



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
CNPJ: 06.554.133/0001-96
Praça Dyrno Pires, nº 261, Centro – Marcos Parente – PI – Fone: (89) 3541 1277

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0017/2016 - PMMP-PI

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires, nº 261, Centro de Marcos Parente-PI, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, torna público para conhecimento dos interessados em geral, sua intenção em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0009/2016 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0009/2016, realizado pelo Município de Ribeiro Gonçalves-PI, consoante controle de Liberação nº 001/2016 de 16 de novembro de 2016 e Ato de Cooperação Técnica nº 010/2016, firmado entre o Município de Ribeiro Gonçalves-PI e o Município de Marcos Parente-PI, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCXXXI que circulou no dia 30 de novembro de 2016, cujo objeto é a adesão do Município de Marcos Parente, na qualidade de carona, a Ata de Registro de Preços nº 009/2016 para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos, a fim de atender as demandas dos programas e ações de atenção básica, desenvolvidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Marcos Parente-PI. Assim, considerando que a ARP nº 0009/2016 SRP/PMRG sob referência se encontra vigente, e considerando o atendimento de todos os requisitos legais, autorizo a lavratura dos atos necessários a ADESÃO do Município de Marcos Parente-PI a ARP nº 0009/2016 SRP/PMRG, com fundamento no art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e demais legislação pertinente, cuja beneficiária da Ata de Registro de Preços é a empresa BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA EPP, CNPJ: 23.510.282/0001-72, conforme os itens do LOTE I: MEDICAMENTOS EM GERAL; LOTE II: MATERIAIS HOSPITALARES e LOTE V: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para o Município de Marcos Parente-PI, conforme quantitativos e preços descritos na Ata de Registro de Preço nº 009/2016 do Município de Ribeiro Gonçalves-PI, bem como proposta da contratada, como se aqui estivesse transcrita. Informo ainda que as despesas com a aquisição futura dos materiais será custeada com recursos PRÓPRIOS e FMS.

Publique-se.

Marcos Parente-PI, 08 de dezembro de 2016.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito de Marcos Parente-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
CNPJ: 06.554.133/0001-96
Praça Dyrno Pires, nº 261, Centro – Marcos Parente – PI – Fone: (89) 3541 1277

Ref. Ao Processo Administrativo Nº 001.0017/2016 - PMMP-PI.

Objeto: Adesão do Município de Marcos Parente-PI a Ata De Registro de Preços Nº 009/2016 SRP/PMRG, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0009/2016 realizado pelo Município de Ribeiro Gonçalves-PI, para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos, a fim de atender as demandas dos programas e ações de atenção básica, desenvolvidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Marcos Parente-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0017/2016 - PMMP-PI, acerca da ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0009/2016 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0009/2016, realizado pelo Município de Ribeiro Gonçalves-PI, consoante extrato de liberação e Termo de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), firmado entre o Município de Ribeiro Gonçalves-PI e o Município de Marcos Parente-PI, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCXXXI que circulou no dia 30 de novembro de 2016, autorizando o carona a aderir a SRP para futura e eventual aquisição, sob demanda, (LOTE I: MEDICAMENTOS EM GERAL; LOTE II: MATERIAIS HOSPITALARES e LOTE V: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, a fim de atender as demandas dos programas e ações de atenção básica desenvolvidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Marcos Parente-PI. Assim, presentes os requisitos legais e, considerando que a presente adesão por ser um procedimento célere, otimizará a aquisição desses materiais que são indispensáveis para atender a população assistida pelos Programas de Atenção e Estratégia de Saúde, HOMOLOGO o presente procedimento de ADESÃO a Ata De Registro De Preços Nº 009/2016 SRP/PMRG, com fundamento no art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e demais legislação pertinente. Dessa forma, em cumprimento aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, autorizo a contratação da empresa BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA EPP, CNPJ: 23.510.282/0001-72, para fornecimento parcelado de materiais (LOTE I: MEDICAMENTOS EM GERAL; LOTE II: MATERIAIS HOSPITALARES e LOTE V: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, a fim de atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde. Destaco por fim que o valor total homologado para todos os lotes é de R\$ 471.320,00 (Quatrocentos e setenta e mil trezentos e vinte reais), sendo que, a existência de preços contratados não obriga a administração a adquirir a totalidade dos materiais registrados. A despesa com a aquisição futura dos materiais será custeada com recursos oriundos de recursos PRÓPRIOS e FMS.

Publique-se.

Marcos Parente-PI, 08 de dezembro de 2016.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito de Marcos Parente-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO

EXERCÍCIO – 2017

VIA-PREFEITURA

**Administração:
Marilda Nogueira Rebelo Sales**



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 192/2016

MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Morro do Chapéu do Piauí - PI, para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I.As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III.A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV.Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V.Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI.As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII.As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII.No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2017 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Morro do Chapéu do Piauí relativo ao Exercício Financeiro de 2017, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2016, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2016 e, se estiver apurado, o provisório para 2017;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2017;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2017, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2016, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2017.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 187, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "105002".

- 1 - Significa que o Empenho é do mês de janeiro;
- 05 - Significa que a data do empenho é dia 05
- 002 - Significa o segundo empenho do dia.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2016, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 59/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverá observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VIII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23 - Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos de Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Subsídios dos Vereadores;
- VI - Outras Despesas de Pessoal.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerá ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento de exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados em conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação de justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2016, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2016, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso

I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único - Conforme o disposto na Portaria SDF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 32 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2016, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 33 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 36 - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2017 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, aos 24(vinte e quatro) dias de junho de 2016.

Marilda Nogueira Rebelo Sales
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO - METAS E PRIORIDADES 2017

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00- CAMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERM. PARA A CAMARA MUNICIPAL
- AMPLIÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
- MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00- GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÕES:

- ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA
- AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE
- AMPL.,MANUT. E EQUIPAR A SEDE DA PREF.MUNICIPAL
- MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
- CONTRIBUICAO A ENTIDADE
- PROMOÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES E CONFERENCIAS
- MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUT. ADMINISTRATIVA DO SAAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00- SEC.MUNIC.DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS

OBJETIVO: GERENCIAR AS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, EXECUÇÃO DAS DESPESAS, MANUTENÇÃO E AMPLIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- IDENTIFICAÇÕES ADM. E SENTENÇAS JUDICIAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- DESPESAS COM FARDAMENTO DE FUNCIONARIOS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMOX E PATRIMONIO
- MANUTENCAO DO SETOR DE FINANÇAS
- MANUTENCAO DO SETOR DE TRIBUTACAO
- MANUTENÇÃO DO SETOR R.H.
- MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ENCARGOS C/ PUBLICACOES DE EDITAIS E NOTAS
- ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL
- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS
- ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- CRIACAO DO PLANO DIRETOR
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URB
- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO
- CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITARIA
- CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS/ AREAS DE LAZER
- CONST. JARDIM PUBLICO, PARQUE AMBIENTAL E PARQUE
- ABERTURA E PAVIM. DE RUAS E AVENIDAS
- CONST., AMPL.,REST. DE PREDIOS PUBLICOS

- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
- CONSTRUÇÃO DE PORTAL
- CONSTRUÇÃO DE ASFALTO
- URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
- PROGRAMA DE ARBORIZACAO DA ZONA URBANA
- CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
- MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
- MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
- MANUT.E CONSER. DE PRAÇAS, PARQUES E OUTROS LOGRADOUROS
- PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'AGUA
- MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUAS
- CONST. AMPL.E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS
- PERFURAR E EQUIPAR POÇOS TUBULARES E CAÇIMBÕES
- CONST. E AMPL. DE SIST. DE ABAST. D'AGUA
- MANUT. E CONSERV. DO SIST. DE ABAST. D'AGUA
- CONST. E RESTAURAÇÃO DE GALERIAS E PONTOS PLUVIAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS E UNIDADES SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITARIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM
- IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLID
- CONSTRUIR E EQUIPAR PARQUE AMBIENTAL
- MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PARQUES PÚBLICOS
- AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENCAO DO SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO
- MANTER E EQUIPAR O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
- CONST.E REFORMA DE CASAS DE FARINHA
- AQUISIÇÃO DE PATRULA MECANICA
- AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
- CONST.E EQUIPAR CENTRO DE FORMAÇÃO DA AGRIC.FAMILIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS AGRICOLAS
- CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE HORTAS COMUNITARIAS
- IMPL.DE UNID.DE BENEF.DO PEDÚNCULO DO CAJÚ
- IMPL.DE AGROIND.DE BENEF.DO CAJÚ E OUT.FRUTOS REGIONAIS
- APOIO A PRODUÇÃO AGRICOLA
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDICAÇÃO VETERINAR
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS AGRICOLAS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIÇÃO E REFORMA DE ARMAZENS
- CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR FEIRAS E MATADOUROS
- CONST.E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FEIRA DE PEQUEN
- ENCARGOS COM ASSINATURAS DE INFORMATIVOS, REVISTAS
- MANUTENCAO DO CORREIOS
- IMPLANTAR E EQUIPAR POSTOS DE TELEFONICOS URBANO/RURAL
- MANUT. E CONSERV. DE POSTOS TELEFONICOS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
- CONST.,AMPLE RECUP.DA REDE DE ENERGIA ELETRICA URBANA E RURAL
- MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA
- CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO
- MANUTENCAO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
- ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
- ENCARGOS COM O PASEP
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- CGM

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUIS. DE VEICULOS E/OU MOTOS
- AQUIS. DE DIV. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ UNID. ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- AQUIS. DE EQUIP. EM GERAL P/ A EDUCAÇÃO
- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MERENDA ESCOLAR
- ENCARGOS COM A ERRADICACAO DO ANALFABETISMO- PEJA
- ENCARGOS COM O BRALF
- ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO- QSE
- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- MANUTENCAO DE CRECHES
- CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CRECHES
- MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01- FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCACAO BÁSICA
- FUNDEB

OBJETIVO: GERENCIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB JUNTO A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- AMPL. E REF. DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- CONST. E EQUIP. QUADRA PIRATICA DE EDUC. FISICA
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTERIO - 60%
- ENCARGOS C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO - 40%
- MANUTENCAO E DESENVOL. DO ENSINO - 40%
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL
- ENC. C/ PESSOAL DO MAGIST. EDUC. DE JOVENS E ADULTOS- 60%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO ESPECIAL- 60%
- CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR CRECHES
- CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ ESCOLA
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - 40%
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ ESCOLAR - 40%
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ ESCOLAR - 60%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÕES:

- MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE JUNTO A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
- ATIVIDADES BÁSICAS DE CONTROLE SOCIAL
- AQUISIÇÃO DE VEICULO E/OU MOTO
- AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA COM UTI
- AQUISIÇÃO DE TRAILLER MEDICO ODONTOLÓGICO
- CONSTRUIR, RESTAURAR, AMPLIAR E EQUIPAR UBS
- AQUIS. DE EQUIP. MEDICOS, HOSPITAL E ODONTOLÓGICOS
- CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE POSTOS DE SAÚDE E DA SEC
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UBS

- VIG. ALIM. E NUTRIC. COM ADESAO AO PMAQ- AB HOMOLOGADO
- CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE POSTOS DE SAUDE E DA SEC. MUN. DE SAÚDE
- MANUTENCAO DO FMS
- PROGRAMA DE ATENCAO BASICA DE SAUDE- PAB
- MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- MANUTENCAO DO NASF
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAÚDE E DA SMS
- ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA- AFB
- COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS- CER
- PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE- PMAQ
- PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUALIDADE- RAB- PMAQ- SM)
- AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL
- ACOES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- PSF
- ACOES DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL- PSB
- ACOES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL EM SANEAMENTO
- ENCARGOS COM VIGILANCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAÚDE- PFVPS
- ACOES DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES
- CONSTRUÇÃO DE TELECENTRO COMUNITARIO
- MANUTENCAO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- APOIO E INCENTIVO A ASSOCIACDES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMS
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNTO A POPULAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS VINCULADOS AO SOCIAL.

AÇÕES:

- PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO
- APOIO AO CIDADÃO, A FAMILIA E AO DEFICIENTE
- BENEF. DE PREST. CONTINUADA- BPC NA ESCOLA - QUES
- ACOES DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTES
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE
- ATENCAO AS FAMILIAS E CIDADAO S CARENTES
- CONST. E EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. DA SOCIAL
- PROGR. IGD- PBF- IND. DE GESTÃO DESCENT. DO B. FAMILIA
- PROG. DE ATENÇÃO INTEG. A FAMÍLIA PAIF/ PBF/ ICRAS
- PROGR. IGD- SUAS
- DISTRB. DE FILTROS A FAMILIAS CARENTES
- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO
- MANUT. DOS SERVS. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINCULOS- SCF
- ADMINIST. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A GESTANTE
- ENCARGOS COM TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES
- ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO BPC
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00- SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E
TURISMO

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR ATIVIDADES LIGADAS AO DESPORTO, LAZER, CULTURA E
TURISMO JUNTO A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- CONSTRUIR, INSTALAR E EQUIPAR A BIBLIOTECA PUBLICA
- CONSTRUÇÃO DE TEATRO DE ARENA
- APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- APOIO AS FESTIVIDADES JUNINAS
- FESTA DE ANIV. DO MUN. DE M. DO CHAPÉU DO PIAUÍ

(Continua na próxima página)

- REAL.E PROM.DE FESTA E EVENTOS COMEMOR.DO MUNICIPI
- EQUIPAR E MANTER BANDA DE MUSICA
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE AREIA
- REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
- CONST. DE ESTADIO DE FUTEBOL
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- CONSTRUIR, INSTALAR E EQUIPAR PISCINA PARA ESPORTE AQUÁTICO
- CONSTRUIR, INSTALAR E EQUIPAR QUADRA DE VOLEY DE AREIA
- CONSTRUIR, INSTALAR E EQUIPAR CLUBE SOCIAL DE LAZER E ESPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2017

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	18.500.000,00	16.213,85	0,058%	20.350.000,00	17.835,23	0,084%	22.385.000,00	19.618,76	0,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.340.000,00	16.073,62	0,057%	20.174.000,00	17.680,96	0,063%	22.191.400,00	19.449,08	0,00%
DESPESAS TOTAL	18.500.000,00	16.213,85	0,058%	20.350.000,00	17.835,23	0,064%	22.385.000,00	19.618,76	0,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.403.700,00	16.129,45	0,058%	20.244.070,00	17.742,39	0,063%	22.268.477,00	19.516,63	0,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(63.700,00)	(55,83)	0,000%	(70.070,00)	(61,41)	0,000%	(77.077,00)	(67,55)	(0,00%
RESULTADO NOMINAL	(167.700,00)	(146,98)	-0,001%	(184.470,00)	(161,67)	-0,001%	(202.917,00)	(177,84)	(0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	70.900,00	62,14	0,000%	77.990,00	88,36	0,000%	85.789,00	75,19	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	919.824,87	806,16	0,003%	1.011.807,36	886,77	0,003%	1.112.988,09	975,45	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	15.933.407,00	0,050	14.490.177,04	0,045	(1.443.229,96)	-9,058%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.774.857,00	0,049	14.248.789,90	0,045	(1.526.067,10)	-9,674%
DESPEAS TOTAL	15.933.407,00	0,050	15.615.946,79	0,049	(317.460,21)	-1,992%
DESPEAS PRIMÁRIAS (II)	15.849.657,00	0,050	15.551.043,26	0,049	(298.613,74)	-1,884%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(74.800,00)	(0,000)	(1.302.253,36)	(0,004)	(1.227.453,36)	1640,980%
RESULTADO NOMINAL	(185.050,00)	(0,001)	(1.543.640,50)	(0,005)	(1.358.590,50)	734,175%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	61.700,00	0,000	64.903,53	0,000	3.203,53	5,192%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	919.824,87	0,003	919.824,87	0,003	-	0,000%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE

MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
RECEITA TOTAL	15.137.140,00	15.933.407,00	5,2804%	16.884.258,00	5,968%	18.500.000,00	9,570%	20.350.000,00	10,000%	22.385.000,00	10,000%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.986.140,00	15.774.857,00	5,2630%	16.738.908,00	6,111%	18.340.000,00	9,565%	20.174.000,00	10,000%	22.191.400,00	10,000%	
DESPEAS TOTAL	15.137.140,00	15.933.407,00	5,2604%	16.884.258,00	5,968%	18.500.000,00	9,570%	20.360.000,00	10,000%	22.386.000,00	10,000%	
DESPEAS PRIMÁRIAS (II)	15.057.140,00	15.849.857,00	5,2634%	16.796.578,00	5,974%	18.403.700,00	9,568%	20.244.070,00	10,000%	22.268.477,00	10,000%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(71.000,00)	(74.800,00)	5,3521%	(57.670,00)	-22,901%	(63.700,00)	10,456%	(70.070,00)	10,000%	(77.077,00)	10,000%	
RESULTADO NOMINAL	(176.000,00)	(185.050,00)	5,1420%	(152.370,00)	-17,660%	(167.700,00)	10,061%	(184.470,00)	10,000%	(202.917,00)	10,000%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	59.000,00	61.700,00	4,5763%	64.530,00	4,587%	70.900,00	9,871%	77.990,00	10,000%	85.769,00	10,000%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	919.824,87	919.824,87	0,0000%	919.824,87	0,000%	919.824,87	0,000%	1.011.807,36	10,000%	1.112.988,09	10,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
RECEITA TOTAL	16.927.863,66	16.809.744,39	-0,698%	16.884.258,00	0,443%	17.452.830,19	3,367%	18.026.397,39	3,286%	18.618.481,24	3,285%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.759.000,36	16.642.474,14	-0,695%	16.738.908,00	0,579%	17.301.886,79	3,363%	17.870.493,40	3,286%	18.457.466,54	3,285%	
DESPEAS TOTAL	16.927.863,66	16.809.744,39	-0,698%	16.884.258,00	0,443%	17.452.830,19	3,367%	18.026.397,39	3,286%	18.618.481,24	3,285%	
DESPEAS PRIMÁRIAS (II)	16.838.399,86	16.721.388,14	-0,695%	16.796.578,00	0,450%	17.361.981,13	3,366%	17.932.562,67	3,286%	18.521.564,50	3,285%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(79.399,30)	(78.914,00)	-0,611%	(57.670,00)	-26,920%	(60.094,34)	4,204%	(62.069,27)	3,286%	(64.107,96)	3,285%	
RESULTADO NOMINAL	(196.820,80)	(195.227,75)	-0,809%	(152.370,00)	-21,953%	(158.207,55)	3,831%	(163.406,86)	3,286%	(168.774,02)	3,285%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	65.979,70	65.093,50	-1,343%	64.530,00	-0,886%	66.888,79	3,652%	69.084,95	3,286%	71.354,07	3,285%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.028.640,15	970.416,24	-5,660%	919.824,87	-5,213%	867.759,31	-5,660%	896.277,22	3,286%	925.715,79	3,285%	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE

MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	11.621.626,44	100,000%	11.256.006,26	100,000%	9.481.423,35	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	11.621.626,44	100,000%	11.256.006,26	100,000%	9.481.423,35	100,000%

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
VALOR (III)	(g)=(Ia-IIId)+IIIh	(h)=(Ib-IIe)+IIIi	(i)=(Ic-IIf)
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016 ANEXO II DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016 ANEXO II DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	R\$ 25.558,32
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ 5.111,66
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 20.446,66
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 20.446,66
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 20.446,66

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
 (Na forma do Art. 4º, § 3º da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

h) **OS RISCOS ORÇAMENTARIOS** – referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

i) **RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se as ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais) para o exercício de 2017, conforme demonstrativo que segue.


 Marilda Nogueira Rebelo Sales
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 192/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016
 ANEXO III DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 56.910,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 56.910,00
SUB-TOTAL	R\$ 56.910,00	SUBTOTAL	R\$ 56.910,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 60.640,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 60.640,00
Taxas de Juros	R\$ 1.701,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 13.201,00
Salário Mínimo	R\$ 58.939,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 47.439,00
Frustração de receita	R\$ 9.450,00	Limitação de empenho	R\$ 9.450,00
SUBTOTAL	R\$ 70.090,00	SUBTOTAL	R\$ 70.090,00
TOTAL	R\$ 127.000,00	TOTAL	R\$ 127.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


 MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES
 PREFEITA MUNICIPAL